

Diário Oficial

ITAPEVA
PREFEITURA

Município de Itapeva | Adriana Duch Machado: Prefeita

Ano XX | Edição nº 2654 | Sexta-feira, 23 de maio de 2025

Secretaria Municipal de Saúde irá ampliar a vacinação contra a gripe à população a partir do dia 2 de junho

Nota Oficial



A Prefeitura Municipal de Itapeva, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem a público informar à população, que a vacinação contra a gripe, ampliada a toda a comunidade itapevense terá início a partir do dia 2 de junho em todos os postos de saúde das zonas urbana e rural do município.

Diário Oficial

ITAPEVA
PREFEITURA

Município de Itapeva | Adriana Duch Machado: Prefeita

Ano XX | Edição nº 2654 | Sexta-feira, 23 de maio de 2025

Esta decisão foi tomada pelo fato da vacinação do público-alvo ainda possuir uma margem considerada baixa de 39%, pois a meta é imunizar 90%, de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde.

Fazem parte do público-alvo especialmente: crianças de 6 meses a menores de 6 anos de idade (5 anos, 11 meses e 29 dias), idosos a partir de 60 anos, gestantes e puérperas, os quais possuem maior risco de internação e complicações graves, público que ainda precisa ser imunizado.

Por essa razão, a Secretaria Municipal de Saúde irá realizar uma força-tarefa nestes próximos 10 dias em todos os postos de saúde (zonas urbana e rural), visando aumentar a imunização.

Após essa mobilização, a vacinação será aberta à população a partir do dia 2 de junho.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.249, DE 21 DE MAIO DE 2025**

AUTORIZA doação de 8.069,74 m² de área pública para implantação de uma unidade do SENAC no Município de Itapeva e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 8.069,74 m² localizada na Avenida Kazumi Yoshimura para a finalidade exclusiva de instalação de uma unidade do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - no Município de Itapeva.

Art. 2º A área em questão possui o seguinte memorial descritivo e croqui:

MEMORIAL DESCRITIVO

NOME DOCUMENTO/PROPRIEDADE: Área 01 - Área Desmembrada

MATRÍCULA: 52024

PROPRIETÁRIO: Município de Itapeva

CNPJ: 46.634.358/0001-77

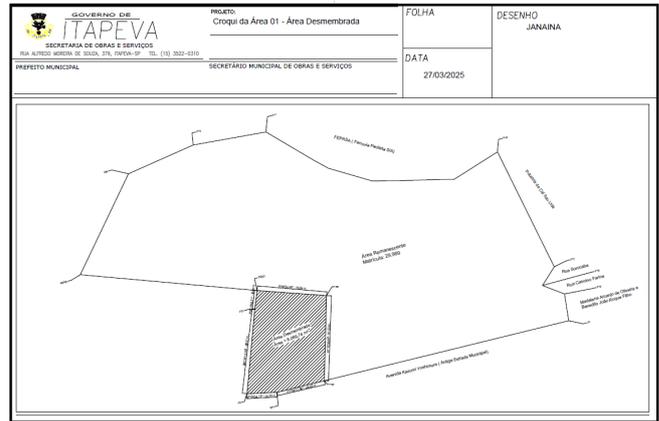
CIDADE: Itapeva

COMARCA: Itapeva

ESTADO: São Paulo

ÁREA: 8.069,74 m²

DESCRIÇÃO: Uma área de terras denominada Área 01, desmembrada da Área B1 situada no perímetro urbano desta cidade, que se encontra dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início a descrição da área do presente imóvel no Ponto 2 localizado na Avenida Kazumi Yoshimura, deste ponto segue à avenida, com azimute de 183°58'34,15" e distância de 33,53 metros até o Marco 1; deste segue ainda pela avenida, com azimute de 171°54'17,86" e distância de 49,92 metros até o Marco 2; deflete à esquerda e segue azimute de 97°13'36,40" e distância de 91,33 metros, confrontando com a matrícula 52.025 até o Marco 3; deste ponto deflete à esquerda e segue azimute de 8°56'54,06" e distância de 76,59 metros, confrontando com a matrícula 52.0252 até o Ponto 20C; deste ponto deflete à esquerda e segue azimute de 278°19'46,21" e distância de 20,00 metros até o Ponto 21; e deste ponto e segue azimute de 280°14'14,59" e na distância de 89,57 metros até o Ponto 2; ponto onde teve início a presente descrição, fechando este perímetro com área total de 8.069,74 m² (oito mil e sessenta e nove metros quadrados e setenta e quatro centésimos de metro quadrado). Imóvel cadastrado na Municipalidade sob n.º 0048863.



Art. 3º A área será doada para o SENAC, inscrito no CNPJ sob n.º 03.709.814/0001-98.

Art. 4º A área objeto da doação, descrita no art. 2º desta Lei, deverá ser destinada exclusivamente para instalação de uma unidade do SENAC em Itapeva/SP, sob pena de retrocessão da doação da área.

Art. 5º Correrão por conta do doador, as despesas com as obrigações decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.250, DE 21 DE MAIO DE 2025

DECLARA de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIDOS DA BICUDA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação Desportiva Unidos da Bicuda Futsal", pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob n.º 57.937.113/0001-35.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.251, DE 21 DE MAIO DE 2025

REVOGA a Lei Municipal n.º 5.140, de 27 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a renovar as concessões de direito real de uso do Distrito Industrial.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.140, de 27 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a renovar as concessões de direito real de uso do Distrito Industrial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.252, DE 21 DE MAIO DE 2025

DISPÕE sobre a denominação de via pública Belarmino Leme da Costa Neto, no Bairro Cercadinho, Distrito Guarizinho.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Belarmino Leme da Costa Neto a via pública sem saída que se inicia na segunda travessa da Rua da Paz, no sentido a Vila dos Vaz, no Bairro Cercadinho, Distrito Guarizinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

LEI N.º 5.253, DE 21 DE MAIO DE 2025

INSTITUI a Semana Municipal de Prevenção ao Afogamento Infantil e Adolescente, no Município de Itapeva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção ao Afogamento Infantil e Adolescente, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município. Parágrafo único. A data a que se refere o caput será lembrada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de julho, dia instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que promove a Semana Mundial de Prevenção aos Afogamentos.

Art. 2º A Semana de que trata esta lei terá como objetivo conscientizar e alertar a população sobre os riscos de afogamento infantil e adolescente, sensibilizar a sociedade sobre a importância de prevenir acidentes e promover campanhas, palestras e outras ações de prevenção.

Art. 3º Para viabilizar os objetivos previstos nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e/ou privadas, visando a promoção de atividades e eventos sócio educativos, campanhas, palestras e seminários.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.254, DE 21 DE MAIO DE 2025

DISPÕE sobre a alteração da denominação da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.255, DE 21 DE MAIO DE 2025

DISPÕE sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Itapeva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental, de responsabilidade da concessionária dos serviços de saneamento, fornecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

Limpeza, desassoreamento, despoluição e canalização de córregos;

Implantação e manutenção de sistemas individuais e coletivos de captação de água subterrânea;

Implantação e manutenção de sistema individual ou coletivo de sistema séptico e biodigestor;

Implantação e manutenção de sistema de tratamento básico de água em regiões não atendidas pela concessionária;

Abertura e melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos irregulares do solo;

Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento de solo irregulares;

Implantação de parques e unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, além de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias e congêneres;

Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

Soluções estruturais para problemas de drenagem, deslizamentos, erosões, voçorocas e congêneres;

Desapropriação de áreas para implantação de ações de responsabilidade deste Fundo;

Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregular.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:

De repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no Contrato firmado com a concessionária para a prestação desses serviços no Município de Itapeva e destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

De créditos adicionais a ele destinados;

De rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

De recursos oriundos de acordos judiciais ou extrajudiciais, de Termos de Ajustamento de Conduta, multas ambientais e outros advindos de órgãos públicos;

De outras receitas e recursos eventuais que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º A organização e o funcionamento do fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico, com CNPJ próprio, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico de Itapeva" a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente, ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no artigo 1º e no contrato celebrado com a concessionária dos serviços de água e esgotamento sanitário.

§ 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá contabilidade própria que será executada pelo Departamento de Contabilidade do Município e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência.

§ 4º O Poder Executivo deverá regulamentar os mecanismos, procedimentos para gestão do Fundo, observadas as premissas desta Lei.

§ 5º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR

Art. 3º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor:

I - Planejar as ações que demandarão o uso dos recursos do fundo;

II - Aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;

III - Aprovar as contas anuais do Fundo;

IV - Estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

V - Aprovar as movimentações financeiras do Fundo, assinando os documentos e autorizações pertinentes aos atos necessários.

VI - Aprovar seu Regimento Interno;

VII - Dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

VIII - Dar total transparência a suas manifestações e deliberações, em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

I - Servidor Efetivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

II - Servidor Efetivo da Secretaria Municipal de Finanças;

III - Servidor Efetivo da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

IV - Representante da Concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico;

V - Representante, escolhido dentre os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico representantes das entidades representativas da sociedade.

§ 1º O Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo à Vice- Presidência ao Representante da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente; o representante da Secretaria de Finanças será o Tesoureiro.

§ 2º As movimentações financeiras serão assinadas e autorizadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§ 3º Os representantes serão nomeados na Ata de Instalação do Conselho Gestor.

§ 4º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno, que será instituído e aprovado por seus membros nos termos do inciso VI do artigo 4º desta lei.

§ 5º A participação no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 6º As decisões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes e o voto de desempate cabe ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, quando for o caso.

§ 7º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 8º O funcionamento das reuniões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

§ 9º O presidente poderá afastar-se por até 30 (trinta) dias, desde que previamente comunicado e aprovado por

unanimidade dos membros, devendo, nesse período, assumir a presidência, o vice-presidente.

§ 10 A vacância do presidente conduzirá a responsabilidade ao vice-presidente, até que novo presidente seja designado.

§ 11 A vacância de qualquer dos membros ensejará a substituição em caráter de urgência, por outro servidor ou representante, indicado pela secretaria correspondente ou pelas entidades representativas da sociedade.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 14.563, DE 20 DE MAIO DE 2025

NOMEIA os membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico de Itapeva- "COMDEPHAAT".

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a criação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico de Itapeva (COMDEPHAAT), na forma da Lei Municipal n.º 2.753, de 6 de maio de 2008, com alterações posteriores trazidas pela Lei Municipal n.º 2.849, de 26 de fevereiro de 2009; pela Lei Municipal n.º 3.133, de 26 de outubro de 2010; pela Lei Municipal n.º 3.273, de 16 de setembro de 2011; pela Lei Municipal n.º 3.748, de 18 de novembro de 2014; e pela Lei Municipal n.º 4.718, de 15 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a indicação dos membros, encaminhada através do processo administrativo n.º 9.334/2025.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico de Itapeva (COMDEPHAAT), passando a ser composto pelos seguintes representantes:

I - Representantes da Secretaria Municipal Cultura e Turismo:

a) Titular: Sr. Nicolas de Jesus Ferreira, portador da Cédula de identidade RG n.º 48.840.081-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 407.886.128-83;

b) Suplente: Sr. Cleverson Veloso Rocha, portador da Cédula de identidade RG n.º 44.483.089 e inscrito no CPF/MF sob n.º 375.755.438-80.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

a) Titular: Sra. Patricia Almeida Biazon, portadora da Cédula de identidade RG n.º 20.504.695-2 e inscrita no CPF/MF sob n.º 099.352.608-01;

b) Suplente: Sra. Janaina Pereira de Camargo Ribeiro, portadora da Cédula de identidade RG n.º 40.009.883-0 e inscrita no CPF/MF sob n.º 333.710.738-90.

III - Representantes da Secretaria de Educação:

Titular: Sr.

Gilvano

de Almeida Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.943.080-7 e inscrito no CPF/MF n.º 246.807.958-24;

Suplente: Sra. Ana Laura Rodrigues Ferreira Melo, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.187.997-6 e inscrita no CPF/MF n.º 276.197.848-02.

IV - Representantes da Procuradoria-Geral do Município:

a) Titular: Sra. Daiane Maria Almeida Matos, portadora da Cédula de identidade RG n.º 42.103.937-1 e inscrita no CPF/MF sob n.º 223.019.318-03;

b) Suplente: Sra. Gabriela Chiavini Oliveira, portadora da Cédula de identidade RG n.º 47.622.584-2 e inscrita no CPF/MF sob n.º 359.799.048-75.

V - Representantes da Secretaria de Relações Institucionais:

a) Titular: Sra. Juliana Cristina Zambon, portadora da Cédula de identidade RG n.º 24.273.772-9 e inscrita no CPF/MF sob n.º 139.078.788-50;

b) Suplente: Sr. Gustavo Marcondes, portador da Cédula de identidade RG n.º 49.597.196-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º 423.773.348-30.

VI - Representantes da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva (ARESP):

a) Titular: Sra. Aline Rayssa Barros Assis, portadora da Cédula de identidade RG n.º 49.829.870-X e inscrita no CPF/MF sob n.º 447.947.408-08;

b) Suplente: Sra. Shirlei Thomaz de Aquinos Souza, portadora da Cédula de identidade RG n.º 32.728.284-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 268.914.958-30.

VII - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - 76ª subseção de Itapeva:

a) Titular: Sr. Eduardo Mitio Gondo, portador da Cédula de identidade RG n.º 26.592.969-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 169.314.298-84;

b) Suplente: Sr. Robson Felipe da Silva Maia, portador da Cédula de identidade RG n.º 47.622.570-X e inscrito no CPF/MF sob n.º 381.688.648-59.

VIII - Representantes de Instituição Cultural Credenciada:

a) Titular: Sra. Isabel Regina dos Reis, portadora da Cédula de identidade RG n.º 21.920.448-2 e inscrita no CPF/MF sob n.º 122.513.398-09;

b) Suplente: Sr. João Carlos Kuntz, portador da Cédula de identidade RG n.º 7.218.342 e inscrito no CPF/MF sob n.º 751.360.748-68.

IX - Representantes de Instituição Escolar:

a) Titular: Sr. Geovanne Bruno Ramos Gabriel, portador da Cédula de identidade RG n.º 54.760.715-5 e inscrito no CPF/MF sob n.º 459.875.048-05;

b) Suplente: Sr. Thiago Oliveira dos Santos, portador da Cédula de identidade RG n.º 45.166.610-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º 345.955.178-07.

Art. 2º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

Art. 3º O mandato do Conselho nomeado no art. 1º deste Decreto será de 2 (dois) anos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

SAMIR BAKHOS LAHOUD

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

.....

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22, CEP: 18.400 -000, Centro
(15) 3526-8000

Prefeita Municipal
Adriana Duch Machado

Vice-Prefeito
Generci Assis Neves

Presidente do Fundo Social de Solidariedade
-

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Sílvia Helena Glauser Roza

Secretaria Municipal de Administrações Regionais
Eduardo Silva

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Silmara de Oliveira Garcez Santos

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Alexsandro Oliveira Nogueira

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Samir Bakhos Lahoud

Secretaria Municipal de Defesa Social
Roberto Fernandes Nogueira de Araújo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Oseas de Barros Campolim - Interino

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Fernanda Terezinha Ferraz Nogueira

Secretaria Municipal de Educação
Mayra Serra de Falco Camargo

Secretaria Municipal de Finanças
Laércio Lopes

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais
Ronaldo Bento Ribeiro

Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Diego Oliveira Carvalho

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Paulo Roberto Eloriaga Aeti de Oliveira

Secretaria de Relações Institucionais
Oseas de Barros Campolim

Secretaria Municipal de Saúde
Valeria de Araujo Machado

Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais
Laurindo José Lopes Paulino

Procuradoria Geral do Município
Victor Roncon de Melo

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva
Superintendente: Edgar de Jesus Endo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 1135, CEP: 18.406.380, Jardim Europa
(15) 3524-9200

Presidente
Mário Augusto de Souza Nishiyama

1º Secretário
Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

2º Secretário
Valdimeia Pereira dos Santos

Áurea Aparecida Rosa

Gleyce Dornelas de Almeida

José Roberto Comeron

Júlio Cesar Costa Almeida

Lucimara Woolck Santos Antunes

Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

Paulo Roberto Tarzan dos Santos

Robson Eucleber Leite

Ronaldo Pinheiro da Silva

Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo

Valdimeia Pereira dos Santos

Vanderlei Bueno Pacheco

Walter Daniel da Silva Junior

Wilson Roberto Margarido



DIÁRIO OFICIAL

O Diário Oficial de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.

Jornalista responsável: Celi Aparecida de Souza Leme - MTB 25.427 - SP
Email: imprensa@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br